



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 18

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 109/2026

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nos serviços de construção civil e disciplina a comprovação das parcelas passíveis de exclusão da base de cálculo, em conformidade com a legislação federal, municipal e a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação tributária aplicável,

CONSIDERANDO o disposto no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para instituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observadas as normas gerais estabelecidas em lei complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, especialmente em seu art. 7º e nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 001/2009, e suas alterações;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 247 da repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 603.497/MG, que reconheceu a recepção do art. 9º, § 2º, do Decreto-Lei nº 406/1968 pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no âmbito da interpretação infraconstitucional da matéria, segundo a qual a base de cálculo do ISSQN nos serviços de construção civil corresponde, em regra, ao preço do serviço, ressalvadas as mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da prestação e por ele comercializadas separadamente, com incidência do ICMS;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de fiscalização, assegurar tratamento uniforme aos contribuintes e conferir segurança jurídica, transparência, contraditório e ampla defesa na apuração do imposto;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, observada a legislação tributária municipal.

Art. 2º A base de cálculo do ISSQN nos serviços de construção civil abrangidos por este Decreto é o preço do serviço, compreendendo os valores cobrados em razão da respectiva prestação, observadas as exclusões expressamente admitidas pela legislação complementar federal.

Art. 3º Não integram a base de cálculo do ISSQN as mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços e por ele comercializadas separadamente, quando a respectiva operação estiver sujeita à incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Parágrafo único. Não se enquadram na hipótese prevista no caput, por si só:

- I - os materiais adquiridos de terceiros e empregados ou incorporados à obra;
- II - os materiais produzidos, preparados ou transformados no próprio local da prestação dos serviços; e
- III - os materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra quando não houver operação autônoma de comercialização sujeita ao ICMS.

Art. 4º O contribuinte que pretender excluir da base de cálculo os valores correspondentes às mercadorias previstas no art. 3º deverá comprovar, de forma idônea e individualizada, o preenchimento dos requisitos legais, mediante documentação fiscal, contábil e demais elementos aptos a demonstrar a efetiva operação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 20

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 1º Para fins de comprovação, poderão ser exigidos, conforme a natureza da operação e sem prejuízo de outros meios de prova idôneos admitidos pela legislação tributária:

I - Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e ou documento fiscal correspondente, com a discriminação dos serviços prestados;

II - documento fiscal relativo à comercialização da mercadoria produzida pelo prestador fora do local da prestação, emitido em nome do adquirente, com o destaque do ICMS quando legalmente exigível;

III - documentação contábil, fiscal ou de produção apta a demonstrar que as mercadorias foram produzidas pelo próprio prestador em estabelecimento diverso do local da obra; e

IV - planilha, memorial, controle de remessa, documento de transporte, ordem de produção ou outro elemento que permita estabelecer a vinculação entre as mercadorias comercializadas e a obra ou serviço a que se destinam.

§ 2º A autoridade fiscal poderá solicitar documentos e esclarecimentos complementares quando os elementos apresentados não forem suficientes para a verificação dos requisitos legais.

§ 3º A ausência de documento específico não implicará, isoladamente, glosa automática quando o contribuinte demonstrar o preenchimento dos requisitos legais por outros meios de prova idôneos, sem prejuízo da competência da autoridade fiscal para aferir a consistência, autenticidade e suficiência da prova.

Art. 5º A exclusão prevista no art. 3º somente será reconhecida na extensão em que os requisitos legais estiverem devidamente comprovados.

§ 1º A insuficiência, inconsistência ou ausência de comprovação idônea implicará a glosa da parcela cuja exclusão não tenha sido demonstrada, com a correspondente apuração do ISSQN, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando configurada infração à legislação tributária.

§ 2º A glosa será formalmente motivada pela autoridade fiscal, assegurados ao sujeito passivo o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação tributária municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 21

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 6º Não será admitida, exclusivamente por este Decreto, a exclusão de materiais mediante percentuais fixos, presunções ou estimativas genéricas desvinculadas da efetiva comprovação da hipótese prevista no art. 3º, ressalvados os regimes de estimativa, arbitramento ou outros critérios expressamente autorizados pela legislação tributária aplicável.

Art. 7º Compete à autoridade fiscal municipal verificar a documentação apresentada, realizar as diligências necessárias e apurar a base de cálculo do ISSQN de acordo com a legislação vigente e com as circunstâncias concretamente demonstradas em cada procedimento fiscal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir normas complementares de natureza procedimental necessárias à execução deste Decreto, vedada a criação, por ato infralegal, de hipótese de incidência, base de cálculo, alíquota, penalidade ou restrição material não prevista em lei.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2026.

GIVANILDO
LOPES:032225
45901

Assinado de forma
digital por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2026.08.24
15:52:36 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito